



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Raiana Hoffmann.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de serviços médicos, abrangendo as especialidades de Médico do Trabalho e Psicólogo, sob demanda, para execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com realização de exame admissional de candidatos convocados do Concurso Público, referente ao Edital nº 01/2023, avaliando as condições de saúde e/ou a capacidade física e/ou mental de candidatos, sendo considerado **02 consultas/unidades para a especialidade de Médico do Trabalho e 02 consultas/unidades para Psicólogo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se a presente demanda pela necessidade em realizar a contratação de serviços médicos de saúde ocupacional, abrangendo as especialidades de Médico do Trabalho e Psicólogo, sob demanda, para execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com realização de exame admissional de candidatos convocados do Concurso Público, referente ao Edital nº 01/2023, para fins de efetivação de servidores no Regime Estatutário nesta Autarquia Municipal.

4.2. Haja vista, que se trata de uma medida obrigatória para contratação de novos colaboradores, instituída por meio do conjunto de ações voltadas à preservação da integridade física e mental dos trabalhadores, para prevenir, diagnosticar e controlar casos de doença ocupacional, o que ajuda na identificação precoce de condições médicas do candidato.

4.3. Outrossim, justifica-se pela falta de profissionais pertencentes ao quadro funcional de provimento efetivo do IPS/SMJ para atender a demanda.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

5.1. A contratação da empresa prestadora dos serviços médicos, deve contemplar além do objeto discriminado no item 3 - da descrição do objeto, os seguintes requisitos:

5.1.1. A empresa contratada disponibilizará os profissionais de saúde, especificamente Médico do Trabalho e Psicólogo;

5.1.2. Os profissionais da saúde, deverão ser graduados em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC;

5.1.3. A Contratante comunicará à empresa contratada, a data e o horário da realização do exame admissional;

5.1.4. Os profissionais da saúde, colaboradores da empresa contratada, deverão apresentar-se no dia e horário marcados pelo Contratante;

5.1.5. Os profissionais da saúde deverão avaliar e emitir o laudo e/ou relatório sobre a saúde e/ou a capacidade física e/ou mental do candidato, no ato do exame admissional;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

5.1.6. Avaliação Psicológica com emissão de parecer de profissional psicólogo;

5.1.7. O médico do Trabalho é responsável pela emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, considerando modelo da Contratante;

5.1.8. O laudo e/ou relatório emitido pelos profissionais da saúde, deverá conter: papel timbrado, com data, carimbo, assinatura e inscrição no respectivo órgão de conselho de classe do profissional avaliador;

5.1.9. O médico do Trabalho deverá emitir parecer conclusivo após confrontar as condições físicas e psíquicas do candidato com as exigências relacionadas ao exercício do cargo e ao ambiente de trabalho, considerando os parâmetros clínicos e os exames complementares, definindo se o candidato estará apto ou inapto para o cargo/atividade.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes no item 5 deste termo de referência.

7. DOS PREÇOS

7.1. Na proposta devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros. Bem como, despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, caso haja necessidade.

7.2. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para fins de faturamento do serviço prestado, os médicos deverão ter concluído o processo de avaliação da requerente, com emissão do laudo médico admissional.

8.2. O pagamento será efetuado a empresa em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser atestada por servidor designado para fiscalizar a contratação.

9. DO PRAZO

9.1. Os serviços objeto do presente certame serão formalizados mediante Contrato, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A vigência da contratação da prestação de serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato;

9.3. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de dispensa previsto no Art. 75, incisos II da lei 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços deste Termo de Referência;

10.3. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, quando verificar condições/ocorrências inadequadas ou iminência de condições/ocorrência inadequadas, na realização dos serviços contratados, para a adoção de providências saneadoras pela empresa contratada;

10.5. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.6. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Garantir qualidade, segurança, idoneidade e sigilo em relação aos serviços prestados;

11.2. A Contratante não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da Contratada referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a contratada arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente;

11.3. A contratada se responsabiliza civil, previdenciária, trabalhista e criminalmente por todos os atos praticados, documentos e pareceres emitidos pelos profissionais na execução do serviço prestados constantes neste termo de referência;

11.4. A Contratada deverá respeitar os termos estipulados nesse Termo de Referência e no instrumento contratual, devendo segui-los a rigor;

11.5. Os serviços deverão ser realizados com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que o prestador tiver acesso em decorrência de seus serviços.

11.6. Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto do presente termo de referência.

11.7. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da relação contratual;

11.8. Dispor de profissionais da área da saúde, com qualificação e especialização exigida para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

11.9. Prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pelo IPS/SMJ, atendendo prontamente e sanando a quaisquer dúvidas.

11.10. A Contratada deverá guardar total sigilo relativo aos serviços contratados, inclusive, exames e procedimentos realizados durante e após a execução do contrato.

11.11. A contratada deverá submeter-se à fiscalização por parte da contratante.

11.12. Seguir a padronização da documentação específica para a realização dos exames clínicos admissionais, conforme Anexo I;

11.13. A Contratada arcará com todas as despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços, como pessoal, materiais, equipamentos e outros, que se fizerem necessários à execução de todos os serviços, arcando com as respectivas despesas.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação, pelo fato de não prejudicar a contratação.

13. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em espaço físico da Contratada ou no espaço físico da empresa subcontratada, em âmbito nacional.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

14. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo de 10 (dez) dias úteis para realização dos exames admissionais, a partir da data do recebimento da solicitação do Contratante e emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

15. DO VALOR ESTIMADO

15.1. O valor da contratação será por meio de obtenção de propostas orçamentárias, realizando pesquisa de preços entre as empresas fornecedoras do objeto deste instrumento, com apresentação de orçamento contendo todos os dados da empresa, carimbo e assinatura.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A dotação orçamentária para cobertura da referida despesa advirá do seguinte elemento de despesa: 022001.0927200302.119 - Manutenção das Atividades Administrativas - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 24 - Fonte de Recurso: 1802 - Sub elemento: 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização dos serviços em referência ficará sob a responsabilidade da servidora do IPS/SMJ, Sr^a Vanusa da Penha Ribeiro dos Santos, Coordenadora Administrativa e Pessoal, e ficando como suplente a Sr^a Raiana Hoffmann, Coordenadora de Contabilidade, Orçamento e Finanças.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Conforme o Art. 155, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

18.3. Considera-se falha na execução, inexecução parcial ou total do objeto, a sua execução em níveis inferiores ao contratado, preenchimento incorreto de dados, emissão de laudo com diferentes diretrizes, dentre outros que possam acarretar falha na execução;

18.4. A aplicação da multa não impede que o IPS/SMJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais, dando causa à rescisão, a empresa contratada pagará ao IPS/SMJ, além da multa, a apuração das perdas e danos;

18.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

18.6. Estas sanções serão aplicadas em conformidade ao que compreende do artigo 157 ao artigo 163 da Lei 14.133/2021.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Em uma das Hipóteses previstos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

19.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Contratante;

19.3. Mediante o fim do objeto contratado.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações que, por ventura, possam ocorrer oriundas direta ou indiretamente desta contratação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de maio de 2026

DAVID RAASCH

Presidente Executivo do IPS/SMJ

RAIANA HOFFMANN

Coordenadora de Contabilidade, Orçamento e Finanças

Responsável pela elaboração do

Termo de Referência

VANUSA DA PENHA RIBEIRO DOS SANTOS

Coordenadora Administrativa e Pessoal

Fiscal de Contrato